



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 de março de 2010 * n° ESPECIAL * Pág. 001/02

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 1.689, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.666, DE 1° DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica revogado o art. 3° da Lei n.º 1.666, de 1º de agosto de 2008.

Art. 2° O art. 4° da Lei n.º 1.666, de 1º de agosto de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4° Os Vereadores poderão receber indenização através de ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 mensais, cabendo regulamentação específica através de Resolução da Câmara de Vereadores.”

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MARÇO DE 2010.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Caelhe da Costa
1º Vice-Presidente
Germão Antônio de Sousa
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Rubivon Ramalho Diniz
2º Secretário
João Carvalho da Costa Sobrinho (Licenciado)
3º Secretário

RESOLUÇÃO N° 55, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 05/2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 248, DO REGIMENTO INTERNO FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO RESOLVE:

Art. 1° O art. 84 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 13°:

“ § 13°. As sessões solenes e especiais serão presididas por Vereadores membros da Mesa Diretora. Caso não seja possível a presença de algum membro da Mesa Diretora, esta designará por escrito um Vereador para presidir a sessão.”

Art. 2° O art. 84 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 14°:

“ § 14°. Cada Vereador somente poderá realizar de uma sessão solene, especial ou audiência pública por mês, excetuando-se apenas as audiências públicas obrigatórias das leis orçamentárias.”

Art. 3° O art. 171 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“ XVI – realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los.”

Art. 4° O art. 171 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°:

“ §2° Caso os requerimentos referidos no inciso XVI não sejam respondidos no prazo máximo de 60 dias, os mesmos poderão ser reapresentados por qualquer Vereador.”

Art. 5° O art. 174 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°:

“ §2° Caso o pedido de informações não seja atendido dentro do prazo máximo fixado neste artigo, o mesmo poderá ser reapresentado por qualquer Vereador.”

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MARÇO DE 2010.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Caelhe da Costa
1º Vice-Presidente
Germão Antônio de Sousa
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Rubivon Ramalho Diniz
2º Secretário
João Carvalho da Costa Sobrinho (Licenciado)
3º Secretário

RESOLUÇÃO N° 56, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

MODIFICA OS ARTIGOS 5°, 7° E 10 DO ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 27/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO RESOLVE:

Art. 1°. O Caput do art. 5° do Anexo da Resolução n.º 27/2008, passa ter a seguinte redação:

“ Art. 5° A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, com formação em nível superior, indicado pela Mesa Diretora.”

Art. 2° O Caput do art. 7° do Anexo da Resolução n.º 27/2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores com formação em nível superior, indicados pela Mesa Diretora.”

Art. 3º O Caput do art. 10 do Anexo da Resolução n.º 27/2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 10. O cargo de Secretário será exercido por servidor com formação em nível médio, indicado pela Mesa Diretora.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MARÇO DE 2010.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Gabriel da Costa
1º Vice-Presidente
Genivaldo da Silva
2º Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Robinson Ramalho Diniz
2º Secretário
João Carvalho da Costa Sobrinho (Licenciado)
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI N.º 1.666, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a verba indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo Único. O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 2º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas à:

- I - imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente os gastos com aluguel, taxas condominiais, água, telefone fixo e energia elétrica;
- II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
- III - combustíveis e lubrificantes;
- IV - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;
- V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI - aquisição de material de consumo não fornecido pela Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrito no Anexo II;

VII - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas, publicações e locação de veículos, móveis e equipamentos;

VIII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo na hipótese prevista no inciso I.

§ 3º Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.

§ 4º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de João Pessoa quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 6º Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

§ 7º O valor limite para reembolso das despesas acima descritas será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por exercício financeiro para cada item descrito nos incisos acima, salvo na hipótese prevista no inciso I.

Art. 3º A solicitação de reembolso será efetuada por meio do requerimento padrão constante do Anexo I desta Resolução, dirigido à Comissão de Controle Interno, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada, instruído ainda com a necessária documentação fiscal e contábil comprobatória da despesa.

§ 1º A Comissão de Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º Relativamente ao mês de dezembro de cada exercício financeiro, a declaração e sua instrução deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) respectivo, ou primeiro dia útil subsequente, dando-se o pagamento no mesmo mês.

Art. 4º A verba indenizatória poderá ser acumulada em caso de não utilização integral do valor correspondente a 1 (um) mês, podendo ser utilizado o saldo remanescente em qualquer mês subsequente dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 5º Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão;
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**

Vice-Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **José Edvaldo Rosas**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º Admite-se a comprovação da despesa por meio de nota fiscal contendo campo próprio destinado ao nome de beneficiário do produto ou serviço.

Art. 6º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Diretoria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, devendo este ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória serão depositados em conta bancária de titularidade do Vereador.

Art. 8º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º Os documentos que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do mesmo exercício financeiro não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido nas funções de Ministro, Secretário do Estado ou do Município;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo único. Caso o suplente de Vereador assuma o mandato, ainda que interinamente, o mesmo disporá da verba indenizatória que ainda não tenha sido utilizada pelo Vereador titular.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, alocada ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 13. Fica revogada a Resolução n.º 37 de 25 de Março de 2009.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MARÇO DE 2010.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente
José Cláudio da Costa
1º Vice-Presidente
Genivaldo Alvim de Sousa
Vice-Presidente
Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário
Robson Ramalho Diniz
2º Secretário
João Carvalho da Costa Sobrinho (Licenciado)
3º Secretário

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

RESSARCIMENTO REFERENTE AO MÊS DE DE 20.....

NOME DO VEREADOR:.....

CPF DO VEREADOR:

Declaro, junto a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de João Pessoa que as despesas realizadas no semestre em referência passíveis de ressarcimento, conforme previsto em Resolução da Mesa Diretora, foram as constantes no demonstrativo abaixo:

NATUREZA DA DESPESA NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO	VALOR DA DESPESA
imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente os gastos com aluguel, taxas condominiais, água, telefone fixo e energia elétrica	
locomotão do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte	
Combustíveis e lubrificantes	
Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica	
Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;	
Aquisição de material de consumo não fornecido pela Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrito no Anexo II	
Aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas, publicações e locação de veículos, móveis e equipamentos	
Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador	
Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Têlões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral	
Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete	
DESPESA TOTAL	

Declaro que todos os comprovantes apresentados estão vinculados ao exercício do mandato, bem como atesto que os serviços elencados foram prestados e os materiais descritos foram recebidos, assumindo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração e solicito a restituição correspondente obedecido o limite legal.

João Pessoa,de.....de 20.....

Assinatura do Vereador

Anexo II

Material de Consumo

1 - MATERIAL DE EXPEDIENTE administrativos, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel, para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa-tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

2 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos, pendrives e afins.

3 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO, tais como: Embalagem, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

4 - MATERIAL DE COPA E COZINHA tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, copos, ebulidores, facas, fósforos, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, xicaras e afins.

5 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, tais como: álcool etílico, descartável, desodorizante, detergente, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, sabonete, saco para lixo, toalha de papel e afins.

6 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, tais como: cabos, chaves, afins.